Agricultura e Pecuária

AMUR FERREIRA AMARAL

CITRICULTURA CONSORCIADA: UM DERIVATIVO ECONÔMICO

As despesas para a formação de um pomar citrico são muito elevadas. O empate de capital com a aquisição de terras, preparo do terreno, mudas e seu plantio e condução exigem uma grande soma de dinheiro. Acresce ainda que somente a partir do quarto ano de idade do pomar é que as plantas fornecem produção de certo valor comercial. Essa falta de entrada de rendimentos do capital empatado exige dos empresários apreciável reserva de numerário ou financiamento a longo prazo, o que quase sempre é assaz dificil. Há, no entanto, a possibilidade de contornar as maiores dificuldades para os empresários menos abastados, utilizando a prática de cultivos intercalares nos pomares citricos em formação.

As culturas intercalares anuais poderão, desde que devidamente conduzidas, dar ao citricultor safras tão rendosas, que lhe permitirão o pagamento de tôdas as despesas de formação do pomar.

O assunto abrange, no entanto, varios aspectos particulares que devem ser considerados com atenção. Vários fatores condicionam a propriedade ou não do cultivo de plantas anuais. Cinco são os principais condicionadores: a idade do pomar, o espaçamento entre as plantas frutiferas, a topografia do terreno, a fertilidade do solo e as necessidades de pulverizações fitossanitárias. Quando os pomares são plantados nos espaçamentos normais de 6x8 ou 7x7 metros, de modo que cada planta disponha de cerca de cinquenta metros quadrados para o seu desenvolvimento, há sobra apreciável de terra inexplorada pelas frutiferas, nos seus primeiros anos de vida. Tal liberalidade de área, que no futuro será necessária, é, no entanto, terreno que normalmente se cobre de ervas daninhas, ervas que demandam despesas para a eliminação da concorrência que fazem às plantas citricas.

O cultivo, nessa mesma área, de plantas anuais de pequeno porte e de ciclo curto, sòmente no período das chuvas, é indicado econômicamente. Deve ser executado tal cultivo apenas no período de abundância de água das chuvas, pois, no período mais seca do ano, a vegetação de muitas plantas no mesmo solo esgota rapidamente sua umidade natural.

Deve haver uma folga de um metro a um metro e meio entre os galhos das plantas citricas e as plantas anuais, a fim de que não haja abafamento das plantas definitivas.

Com o crescimento das citricas e a consequente redução do espaço livre, haverá menores possibilidades para culturas intercalares, até sua contra indicação.

Para terrenos muito inclinados, o cultivo frequente para manter no limpo as culturas anuais poderá dificultar o combate à erosão do solo, o que as tornaria inconvenientes.

A fertilidade do solo é, de outro lado, de grande importância. Solos de fertilidade regular são mais indicados para culturas intercalares que os mais pobres. De qualquer modo, as culturas anuais deverão receber fertilizantes de acôrdo com suas necessidades, de tal maneira que sua adubação compense o que as plantas retiram do terreno e ainda forneça, com sua parte residual, uma sobra de adubação ao pomar.

Os terrenos de baixa fertilidade devem ser melhorados com adubações mineral e orgânica. O plantio de adubos verdes no pomar, durante a época das chuvas e sua destruição a partir de meados do mês de março, foi comprovado experimentalmente como grande melhorador do rendimento de pomares citricos.

As pulverizações para combate a pragas e doenças nos pomares podem ser efetuadas, nas plantas de pequeno porte, com pulverizadores menores, manuais ou motorizados, linha por linha de plantas. A necessidade do uso de pulverizadores maiores em pomares ainda com possibilidade de culturas anuais intercalares exige, no mínimo, ruas alternadas sem tais culturas, que permitam sua passagem.

Especificando as culturas indicadas, devem escolher-se, dentre as olericolas, o pimentão, a berinjela, o tomate, a melancia, o melão e outras semelhantes; dentre outras, o feijão, o arroz, a soja, o amendoim, a batata e o algodão herbaceo.

Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de TRINTA (30) dias

O Exmo. Sr. Dr. Oswaldo João Espindola, MM. Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de citação com o prazo de Trinta (30) dias, virem, que nos autos de ação de Desquite requerida por Lucinda Antonio Perussolo de Souza, contra seu marido Luiz Carlos Franco de Souza, foi feita e dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo. Lucinda Antonia Perussolo de Souza, brasileira, casada, operária, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Largo, através de seu procurador adiante assinado, conforme instrumento incluso, inscrito na OAB, secção do Paraná sob n.o 2988, vem a presença de V. Exa., expor para no final requerer o seguinte: Que, em 3 de fevereiro de 1961, a suplicante contraiu núpcias com Luiz Carlos Franco de Souza, no regime de comunhão universal de bens, conforme faz prova a inclusa certidão de casamento. Que, em data de 24 de novembro de 1961, resultou dêste casamento um filho, Marino Arnoldo de Souza, que veio a falecer em 23 de julho de 1963. Este foi o único filho que tiveram. Que, 6 meses após o enlace matrimonial o seu marido Luiz Carlos Franco de Souza, abandonou o lar, dirigindo-se para Cerro Azul, nêste Estado, onde amigou-se com uma mulher de vida irregular. A suplicante logo que casou-se foi, com seu marido, morar em Cerro Azul. Lá ficaram sòmente um mês. Estavam na casa dos sógros da suplicante. Durante o mês que lá ficaram, o suplicado apareceu em casa apenas oito vezes. A suplicante desconhecia onde êle passava os dias e as noites. Daí mudaram a sua residência para Campo Largo — mais 5 meses e o Suplicado abandonou o lar. Durante êsse lapso de tempo, desde o abandono do lar, o suplicado, com uma de suas amantes, Roseli de tal, teve quatro filhos; inclusive, há um ano atrás, residiu com a amante, durante 5 meses, em Campo Largo, perto da Cerâmica Iguassu. Ali nasceu uma de suas filhas. Enquanto conviveram — 6 meses — infligia-lhes maus tratos, chegando, certa vez, a disparar uma arma de fogo contra a Suplicante. Escreveu-lhe cartas ameaçando-a de morte. Que o casal não possui bens, quer moveis ou imóveis. Que o suplicante é soldado da Policia Militar do Estado do Paraná. Que a suplicante necessita de uma prestação mensal, isto é, a pensão alimentícia de acôrdo com o art. 320 do Código Civil; "No desquite judicial, sendo a mulher inocente e pobre, prestar-lhe-a o marido a pensão alimentícia que o Juiz fixar". A suplicante reside em companhia de sua mãe e trabalha como operária na "INCEPA". Que não requer a separação de corpos em virtude de não haver objeto para isso. Estão separadas por mais de 6 anos. Assim sendo, pelos fatos expostos a suplicante vem com fundamento no art. 317, item I e IV, do Código Civil, requer a presente ação de desquite judicial, requerendo a citação de seu marido Luiz Carlos Franco de Souza, brasileiro, casado, soldado da Policia Militar do Estado, residindo atualmente na cidade de Ivaiporã, através de carta precatória, podendo ser encontrado no destacamento policial da referida cidade, para que conteste querendo, a presente ação sob pena de se prosseguir a sua revelia. Requer ainda, a fixação da prestação alimentícia, que deverá ser descontada dos vencimentos que o suplicado recebe dos cofres através da Policia Militar dêste Estado. Protesta por todo o genero de provas em direito permitidas, inclusive o depoimento pessoal do Suplicado pena de confesso, prova testemunhal, juntada de documentos, etc. e que afinal seja o suplicado condenado nas custas e honorários. Dá-se a presente o valor de NCr$ 20,00 para efeito do pagamento da taxa judiciária. Termos em que pede deferimento. De Curitiba p/ Campo Largo em 5 de julho de 1967. (a) Gerson S. Chagas. Certidão de Fls. Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado expedido por ordem de V. Excia, me dirigi em diligencia n/capital no local denominado Barreirinha, fui informado por vizinhos do Sr. Luiz Carlos Franco de Souza, mudou-se para o interior em lugar incerto e não sabido, após ter dado baixa da P.M.E. Curitiba 30 de outubro de 1967; (a) ilegível. Of. Justiça. Despacho de Fls. 31: Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias. Em 14-XI-67. (a) Oswaldo João Espindola. Juiz de Direito. E assim para que chegue ao conhecimento de Luiz Carlos Franco de Souza e de quem interessar possa; mandei passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Alvaro Araujo Andrade, Escrivão o subscrevi.

O Juiz de Direito: (2 v.)

Oswaldo João Espindola

Juizo de Direito da Comarca de Campo Largo
Edital de Segunda Praça e Leilão

O Exmo. Sr. Dr. Oswaldo João Espindola, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de leilão, com o prazo de vinte (20) dias, ou dêle conhecimento tiverem, que n odia dezoito (18) de dezembro do corrente ano, às 14 horas, a porta principal do Edificio do Forum local, sito à Praça Getúlio Vargas, o oficial de Justiça estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público leilão e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, os bens penhorados na ação executiva requerida por Orlando Pianaro contra Laudemiro Costa Vieira e outros, a saber:— Um lote de terreno rural, com área de dois litros, ou sejam a área superficial de 1 210 m2, medindo 22 metros de frente para a estrada dos Borges que vai para o Itaqui de Cima, por 55 metros de fundos, confinando com Ireno Costa Mello, e de outro lado e fundos, com Anna Chemin Andreassa, em comum, adquirindo de conformidade com a escritura registrada sob n.º 17.779 do livro 3-P, avaliado pela importância de Hum mil e cem cruzeiros novos. E para que chegue ao conhecimento de todos os que os queiram arrematar se passou o presente que será publicado e afixado no saguão do Forum local, tudo de acôrdo com a lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Alvaro Araújo Andrade, Escrivão o subscrevi.

Oswaldo João Espindola - Juiz de Direito.

Confere com o original. Dou fé.
Em. 10-XI-1967
Alvaro Araújo Andrade — Escrivão. (3 e 17-12)

VITRAUX CAMPO LARGO
de
VITOR PEDRON & IRMÃOS LTDA.

AVISA que se mudou para suas novas e modernas instalações, à rua Santos Dumont, próximo ao grupo nôvo, onde espera continuar merecendo a preferência de seus amigos e freguêses.

Vitraux — Basculantes — Portas — Portões — Grades — Gradis — e qualquer outro serviço referente

Indústria Cerâmica Paraná S/A.

AZULEJOS CONFECCIONADOS SOB OS MAIS EXIGENTES E PERFEITOS MÉTODOS DE FABRICAÇÃO.

CAMPO LARGO - PARANÁ - BRASIL

PAVIMENTAÇÕES E REVESTIMENTOS EM MOSAICO
"CERTOSINO"

P.I.P. Porcelana Industrial Paraná S. A.

MATERIAL ELÉTRICO
Refratarios p/ Residências

CAMPO LARGO (PR)
End. Telegr.: "PEIPE"
CAIXA POSTAL N.º 700

Lustres, lâmpadas e materiais elétricos em geral

Irmãos Strobel & Cia. Ltda.

Rua Desembargador Westfalen, 426
Telefone: 4-5277

STEATITA

A BOA PORCELANA DO BRASIL

PEÇAS DE ADÔRNOS E PRESENTES.

ITAQUI - Campo Largo - Pr. Cx. P. 651
CURITIBA — PARANÁ — BRASIL

Notas Esportivas

E. C. 21 DE ABRIL 2 x CENTENARIO F. C. 1

Domingo pela manhã, defrontaram-se no Campo do Suroparo, em Itaqui, as equipes do 21 de Abril e do Centenário, tendo a equipe do 21 de Abril vencido o adversário por 2x1. A equipe vencedora ganhou com: Mário — Elineu — Gil — Cuca — Adir — Cole — Pelé — Osvaldo (Baiano) — Jair (Bentevi) — Batista. Centenário perdeu com: Orlando — Otalipio — José — Altair — Santo — Jango — Artur — Marcos (Reinaldo) — Ademir — Emidio — Osvaldo. Os juizes da partida foram Djalma Perussolo, primeiro tempo (péssimo) e segundo tempo: Marcos Age (regular).

NO MUNDO DAS REDEAS

— Expressivo o movimento de apostas registrado na semana finda no Hipódromo do Tarumã. As mesmas ultrapassaram a casa dos sessenta mli cruzeiros novos.

— Muito ensejo em se criar um verdadeiro espetáculo nas tradicionais canchas retas de Campo Largo. O que está faltando para que as corridas atinjam o objetivo desejado é determinar que haja um partidor honesto e desinteressado.

— Notamos total descontentamento do povo nas últimas disputas que se fizeram realizar em Campo Largo, uma cidade que se soubesse explorar o esporte das rédeas, teria uma extraordinária fonte de renda nessa modalidade de esporte.

A principal prova de domingo no Tarumã, foi levantada por Girl sob a direção do competente jóquei e amigo Afonso Marins Ferreira. Tocada com sabedoria a pensionista de Abadio Cabreira, foi poupada para o tiro na reta de chegada, sendo inevitável seu sucesso uma vez que ostentava extraordinária forma física, dai seu franco favoritismo.

Donozor Nunes Noguera

Comércio Transporte Itaqui Ltda.

ATACADISTA: Porcelana, Louça e Vidro
TRANSPORTE: Todo o Brasil carros próprios
Caixa Postal, 681 — Fones: 8-5515 e 8-5538
ITAQUI — Campo Largo — Pr.

Moises Natel Portella
DIRETOR

O MAIS PERFEITO SERVIÇO DE LAVANDERIA DO SUL DO PAÍS!...

LAVANDERIA MAIA

APROVEITEM:
PREÇOS POPULARES NAS QUINTAS-FEIRAS

LAVA MELHOR, TINGE MELHOR E CONSERTA SUA ROUPA A PREÇOS POPULARES.

Ao lado do Cine Jóia
RUA 15 DE NOVEMBRO

JOÃO A. SAVIO & CIA. LTDA.

IMPORTAÇÃO & COMÉRCIO
Revendedor dos afamados produtos "Atlantic"

Peças e Acessórios para Automóveis — Baterias, Pneumáticos, Câmaras de Ar, Bicicletas, Rádios e Máquinas de Costura

Posto de Serviço — Atende Dia e Noite

Rua 15 de Novembro, 15 — Fone n.º 9
Campo Largo — Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

"LEI Nº 103/67"

DATA: 2 de dezembro de 1967.

SÚMULA: "Aprova o Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Largo, para o Exercicio de 1968 e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, ainda, que o projéto de Lei cuja súmula supra foi enviado e recebido pela Câmara Municipal de Campo Largo, em data de 30 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO, que, o alundido projéto de lei, até a presente data, não foi apreciado e nem devolvido para a devida sanção pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que o vigente art. 37, da Constituição do Estado do Paraná, determina que, em casos tais, o projéto da Lei Orçamentária, deverá ser promulgado pelo Prefeito, como Lei,

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — Fica aprovado o Orçamento Geral do Municipio de Campo Largo, Estado do Paraná, para o exercicio financeiro de 1968, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a RECEITA em NCr$ 1.200.000,00 (Hum Milhão, e Duzentos Mil Cruzeiros Novos) e fixa a Despesa em NCr$ 1.200.000,00 (Hum Milhão, e Duzentos mil Cruzeiros Novos).

Art. 2.o — A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos suprimentos de fundos e outras fontes de Renda, na forma da Legislação em vigôr e das especificações dos anexos e subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

Receitas correntes	NCr$	1.075.800,00
Rendas Tributárias	NCr$	198.640,00
Rendas Patrimoniais	NCr$	5.820,00
Rendas Industriais	NCr$	67.200,00
Rendas Transf. Correntes	NCr$	744.000,00
Rendas Diversas	NCr$	60.140,00
Receitas de Capital	NCr$	124.200,00
Operações de Crédito	NCr$	5.000,00
Alienações Bens Móv. e Imóv.	NCr$	7.200,00
Amortiz. de Empres. Conc.	NCr$	5.000,00
Transferências de Capital	NCr$	105.500,00
Outras Receitas de Capital	NCr$	1.500,00
TOTAL DA RECEITA	NCr$	1.200.000,00

Art. 3.o — A DESPESA será realizada na forma dos quadros analiticos constantes dos anexos e subanexos, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal	NCr$	5.620,00
Prefeitura Municipal	NCr$	1.194.380,00
Gabinete do Prefeito	NCr$	183.034,00
Secretaria	NCr$	48.220,00
Conselho Municipal Educação	NCr$	2.000,00
Divisão de Fazenda	NCr$	92.070,00
Divisão Agro Pecuária	NCr$	9.404,00
Divisão de Energia Elétrica	NCr$	103.000,00
Divisão de Obras e Viação	NCr$	205.128,00
Div. Educ. Cultura e Turismo	NCr$	95.246,00
Divisão de Saúde	NCr$	8.724,00
Divisão de Serv. Urbanos	NCr$	447.554,00
TOTAL DA DESPESA	NCr$	1.200.000,00

Art. 4.o — Fica o Prefeito autorizado a:

I — Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;

II — abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.), investimentos (4.1.0.0.), e inversões financeiras (4.2.0.0.).

Art. 5.o — Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares utilizando como recursos o superavit verificado na arrecadação da Cota-Parte de Fundo de Participação dos Municípios (2.5.1.20) e Cota-Parte do ICM s/combustíveis e lubrificantes para veículos rodoviários (25-2-10), a fim de atender o disposto na Legislação Federal.

Art. 6.o —A execução da despesa variável dependerá do comportamento da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção das despêsas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único — Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluidas no plano de contenção.

Art. 7.o — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor a 1.o de janeiro de 1968.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2 de dezembro de 1967.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

Adria Constantina Stoco Mores
Secretário da Prefeitura

Dante Portugal Castagnolli
Médico
Clinica Geral ★ Partos ★ Curso de Especialização no Hospital N. Sra. das Graças em Curitiba. ★ Cirurgia
CONSULTÓRIO:
Praça Atilio Barbosa, 222 — Telefone: 8-247

CERÂMICA GUARANY LTDA.

LOUÇAS EM GERAL E PRODUTOS REFRATARIOS
Vasos de diversos tipos para planta e parede

José Francisco Andreassa
Sócio - Gerente

RUA XAVIER DA SILVA (PROL.) — CAMPO LARGO

IRMÃOS GIONEDIS LTDA.

AMBULANTE DE
PORCELANAS, LOUÇAS E VIDROS

RODOVIA DO CAFE' — KM. 23
CAMPO LARGO — PARANÁ

POLOVI S/A
Indústria e Comércio

MATRIZ: Rodovia do Café — km. 25 — Caixa Postal, 690 — End. Teleg.: "POLOVI" — Fones: Diretoria: 8-5212 — Escritório Central: 8-5412
CAMPO LARGO — PARANÁ
FÁBRICAS: Rodovia do Café, km. 28 — Fones: 8-5453 e 8-5354 — Itaqui
CAMPO LARGO — PARANÁ
FILIAIS:
2 — Rodovia BR-116 — Curitiba—Pôrto Alegre, km. 7 Pinheirinho — CURITIBA — PR
3 — Rua do Príncipe, 666 — Caixa Postal, 699 — Fone 2465 — JOINVILLE — SC
4 — Av. Brasil, 4504 — Fone 2103 — MARINGÁ — PR
5 — Rodovia BR-116 — Curitiba—São Paulo, km. 21 CAMPINA GRANDE DO SUL — PR
7 — Rodovia do Café, km. 28 — Fone 8-5254 — Itaqui CAMPO LARGO — PR
Porcelanas — Louças — Vidros — Cristais — Inoxidáveis — Artigos finos para presentes — Decorações artisticas em porcelanas — Artefatos de madeira e metal

VOCÊ Quer
MOVEIS
obiliar sua residência
lhe e compare a qualidade
erifique as condições de pagamento
ntregaremos em sua casa
ndependente de qualquer despesa
ervindo-lhe o que há de melhor
CAMPO LARGO LTDA.

Rod. do Café Km. 25 — Tel. 4-5425
Campo Largo — Paraná

nosso equipamento e ferramentas obedecem às especificações da Volkswagen
serviço autorizado Volkswagen

Comércio de Automóveis Santa Cecília Ltda.

Automóveis — Peças e Acessórios.
Rod. do Café, km. 23
CAMPO LARGO — PR.

Feliz Natal

V. S. ENCONTRARÁ, COMPRANDO BRINQUEDOS E PRESENTES NA

LOJA DAS NOVIDADES
DE MILTON TOPPEL (Boneco)

RUA 15 DE NOVEMBRO, 2.250

CAMPO LARGO — Paraná

ACERVO HISTÓRICO